



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

LEI Nº 5.994, DE 25 DE MAIO 2023

Cria o Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Teutônia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é um órgão de cooperação governamental colegiado integrante da estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC, com funções consultivas, deliberativas, normativas e fiscalizadoras, vinculado à Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, operacionalizando a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC:

- I - Acompanhar a execução de projetos na área da cultura, objetos de convênios, editais, contratos de repasse ou de outros mecanismos de financiamento público ou privado, inclusive de recursos oriundos de Leis de Incentivo à Cultura, quando houver o envolvimento do Governo Municipal e, em que a comunidade for contemplada;
- II - Analisar as diretrizes orçamentárias para a área cultural;
- III - Aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
- IV - Analisar, selecionar e emitir pareceres acerca da viabilidade técnica, econômica e financeira dos projetos concorrentes aos Editais do Fundo Municipal de Cultura - FMC, da Lei Municipal de Incentivo à Cultura - LEMIC, quando instituída, levando em consideração os pareceres emitidos por parte da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC;
- V - Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- VI - Colaborar e sugerir medidas para a integração das ações entre organismos ou setores culturais públicos e privados e promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;
- VII - Fiscalizar a aplicação dos recursos de quaisquer mecanismos de financiamento que constituem o Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
- VIII - Fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos das Leis e Decretos citados no inciso IV, assim como, auxiliar na tomada de prestação de contas e exigir dos beneficiados o cumprimento das contrapartidas estipuladas nos convênios específicos, referentes aos projetos aprovados;
- IX - Fiscalizar e avaliar as ações e as diretrizes das políticas públicas culturais existentes e a serem implementadas, sugerindo, contribuindo e emitindo pareceres sempre na preservação do interesse público;
- X - Emitir e analisar pareceres sobre questões que envolvem a cultura em geral;
- XI - Delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

XII- Deliberar sobre a elaboração e publicação de Editais de Seleção Pública para o Fundo Municipal de Cultura - FMC e para a Lei Municipal de Incentivo a Cultura - LEMIC, no mesmo ano, mediante a análise dos recursos orçamentários em conjunto com a Secretária Municipal de Cultura - e com o aval da Secretaria Municipal da Fazenda;

XIII - Definir nos Editais do Fundo Municipal de Cultura - FMC e da Lei Municipal de Incentivo à Cultura - LEMIC, o teto máximo por projeto a ser aprovado e elaborar os modelos de apresentação dos mesmos e do plano de trabalho;

XIV - Deliberar sobre propostas de alteração de convênios, frutos de projetos aprovados por meio dos Editais e Leis mencionadas no Inciso IV deste Artigo;

XV - Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e demais diretrizes e procedimentos que se fizerem necessários ao seu regular funcionamento;

XVI - Elaborar os Regimentos Internos e os Editais de Seleção Pública do Fundo Municipal de Cultura - FMC e da Lei Municipal de Incentivo à Cultura - LEMIC e definir parâmetros gerais para aplicação dos seus recursos, no que concerne ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

XVII - Estabelecer critérios em relação às capacidades e qualidades necessárias para os candidatos à vaga na Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC;

XVIII - Estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC as diretrizes de uso dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC e da Lei Municipal de Incentivo à Cultura - LEMIC, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura - PMC;

XIX - Contribuir para criação e fomento do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC e na definição das diretrizes para o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, incentivando estudos, pesquisas, eventos, programas e atividades, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XX - Atualizar e homologar os registros do Cadastro das entidades e trabalhos culturais do Município de Teutônia, quando forem instituídos, criando o Mapa Cultural do Município e mantendo-o atualizado;

XXI - Colaborar na elaboração do calendário cultural do Município;

XXII - Aprovar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura - CMC e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XXIII - Buscar articulação com outros conselhos e entidades afins, sejam públicas, privadas ou mistas, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas, quando possível;

XXIV - Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo município de Teutônia para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC e ao Sistema Estadual de Cultura - SEC;

XXV - Colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

XXVI - Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC;

XXVII - Organizar e promover Fóruns Setoriais de Cultura, seminários, diálogos e debates sobre os assuntos de interesse culturais do Município;

XXVIII - Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais e Nacionais;

XXIX - Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

do Plano Municipal de Cultura - PMC;

XXX - Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XXXI - Sugerir medidas de sustentabilidade, preservação e manutenção dos equipamentos culturais pertencentes ao município;

XXXII - Promover a proteção e conservação de obras, monumentos e documentos de valor histórico, literário e artístico, bem como de arquivos, museus, monumentos naturais e locais de beleza paisagística, sugerindo, aos respectivos órgãos institucionais do Município, medidas de sustentabilidade, preservação e manutenção dos equipamentos culturais pertencentes ao município e exarando, de modo especial, quando solicitado, parecer sobre tombamento de bens culturais, de acordo com a Lei;

XXXIII - Zelar pelo cumprimento do Sistema Municipal de Cultura - SMC e estabelecer normas e diretrizes pertinentes às suas finalidades e objetivos.

Art. 3º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC possuirá composição paritária entre o poder público e a sociedade civil e deverá ser constituído por 18 (dezoito) membros titulares e igual número de suplentes, garantindo a representação do Poder Público e dos setores ou segmentos artísticos culturais da Sociedade Civil.

§ 1º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve contemplar os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólicas, cidadãs e econômicas da cultura, na sua composição.

§ 2º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve contemplar a representação do Município de Teutônia, da Secretaria Municipal de Cultura e seus órgãos e instituições vinculadas.

Art. 4º A composição do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC será instituída da seguinte forma:

I - 9 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelo Poder Público, representados através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social e Habitação;
- b) 1 (um) representante da Secretaria de Administração;
- c) 2 (dois) representantes da Secretaria de Educação;
- d) 3 (três) representantes da Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer;
- e) 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Mobilidade Urbana;
- f) 1 (um) representante da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo;

II - 9 (nove) membros titulares e respectivos suplentes representantes da Sociedade Civil, através dos seguintes setores ou segmentos artísticos culturais e quantitativos:

- a) 01 (um) representante do Setorial de Artesanato;
- b) 01 (um) representante do Setorial de Artes Cênicas;
- c) 01 (um) representante do Setorial de Artes Plásticas, Arte Visual e Audiovisual;
- d) 01 (um) representante do Setorial de Corais;
- e) 01 (um) representante do Setorial de Etnias e Folclore;
- f) 01 (um) representante do Setorial de Literatura, Biblioteca e Escritores;
- g) 01 (um) representante do Setorial de Música, Músicos, Bandas e Orquestras;
- h) 01 (um) representante do Setorial de Patrimônio Histórico, Cultural e Natural;
- i) 01 (um) representante do Setorial de Tradicionalismo Gaúcho;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

§ 1º Os conselheiros indicados pelo Poder Público terão mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período.

§ 2º A eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil será realizada por meio dos Fóruns específicos, de acordo com o seu respectivo segmento, sendo que, os conselheiros eleitos democraticamente terão mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período.

§ 3º Os conselheiros eleitos e/ou indicados para integrar ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deverão ser nomeados por portaria pelo Prefeito.

§ 4º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Público do Município.

§ 5º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deverá eleger, entre seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Executivo e um Secretário Adjunto, pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros, com mandato de dois anos permitida a reeleição, sendo as atribuições fixadas no Regime Interno.

§ 6º O Conselheiro poderá perder o mandato quando deixar de comparecer, sem justificativa oficial, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de um ano.

§ 7º Não será computado como falta de comparecimento quando o Conselheiro titular for representado por seu suplente.

§ 8º O CMPC reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

Art. 5º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC fica constituído das seguintes instâncias:

- I - Plenário;
- II - Comissões Especiais ou Temáticas;
- III - Grupos de Trabalho;
- IV - Fóruns Setoriais.

Art. 6º O Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é sua instância máxima, composto pelos conselheiros titulares e, na ausência destes, por seus respectivos suplentes.

Art. 7º O Conselho Municipal de Política Cultural CMPC, reunir-se-á para as sessões ordinárias e extraordinárias, com um quórum de maioria simples do total dos membros eleitos e/ou indicados.

Parágrafo único - O Plenário aprovará e deliberará resoluções e pareceres sempre pelo voto de dois terços dos membros presentes

Art. 8º Compete ao Plenário, órgão superior de decisão do CMPC, composto por todos os seus Conselheiros Titulares ou Conselheiros Suplentes, no exercício da titularidade, a apreciação e a deliberação das questões apresentadas ao Conselho, conforme previsão de quórum estabelecida no Regimento Interno, especialmente no que trata o artigo 2º da presente lei.

Art. 9º Cabe ao Plenário requerer que constem em pauta os assuntos que devem ser objetos de discussão e deliberação nas reuniões, inclusive, analisando assuntos ou





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

matérias urgentes e estranhas à ordem do dia, quando solicitado por algum conselheiro, desde que, justificada a urgência e a necessidade inerente de apreciação.

Art. 10 O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC poderá solicitar a colaboração de profissionais técnicos ou especialistas a fim de compor Comissão Especial ou Temática ou Grupo de Trabalho, para elaborar estudos, pesquisas e proferirem palestras ou prestarem os esclarecimentos que se fizerem necessários, mediante a comunicação prévia por escrito, com autorização da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 11 Compete às Comissões Especiais ou Temáticas, de caráter temporário ou permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisões sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 12 As Comissões Especiais ou Temáticas e Grupos de Trabalho terão objetivos e vigência determinadas pelo Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 13 Compete aos Fóruns Setoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas específicas para os respectivos segmentos culturais.

Parágrafo único. Os Fóruns serão compostos pelas seguintes áreas e ações:

I. Setorial de Artesanato: Composto por pessoas físicas que, de forma individual ou coletiva, fazem uso de uma ou mais técnicas no exercício de um ofício predominantemente manual, por meio do domínio integral de processos e técnicas, transformando matéria-prima em produto acabado que expresse identidades culturais brasileiras.

II. Setorial de Artes Cênicas: circo, marionete, teatro, dança, mímica, mágica, fantoches e bonecos, ópera e congêneres;

III. Setorial de Artes Plásticas, Arte Visual e Audiovisual: fotografia, artes gráficas, artes de intervenção urbana, pintura, gravura, escultura, mosaico, cerâmica e afins, cinema, TV e rádio (imagens e fotos narradas, documentários, curtas, longas, e outros)

IV. Setorial de Corais: grupo musical composto de cantores, profissionais ou não, mantidos por iniciativa pública ou privada;

V. Setorial de Etnias e Folclore: alemã, indígena, afro-brasileira, italiana e outras;

VI. Setorial de Literatura, Biblioteca e Escritores: livros, gibis, periódicos, revistas, informativos de caráter cultural, pesquisas e derivados;

VII. Setorial de Música, Músicos, Bandas e Orquestras;

VIII. Setorial de Patrimônio Histórico, Cultural e Natural;

IX. Setorial de Tradicionalismo Gaúcho;

Art. 14 O Regimento Interno do CMPC será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 15 O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deverá disciplinar quanto às competências, organização interna e demais procedimentos necessários ao seu regular funcionamento e à manutenção do seu código de ética, no âmbito das atribuições dos conselheiros integrantes do Plenário, do Presidente, do Vice-Presidente, do Secretário Executivo e do Secretário Adjunto, das Comissões Especiais ou Temáticas, dos Grupos de Trabalho e dos Fóruns Setoriais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

Parágrafo único - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deverá disciplinar quanto aos casos de substituição, renúncia ou desistência de seus membros que compõem o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 16 Os membros que compõem o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, durante o período de mandato, ficam impedidos de apresentar projetos e/ou concorrer aos Editais do Fundo Municipal de Cultura - FMC, da Lei Municipal de Incentivo a Cultura - LEMIC e de decretos municipais que destinem recursos orçamentários da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer.

Parágrafo único - Os conselheiros não podem ser beneficiados, durante o período de mandato, direta ou indiretamente com recursos provenientes de projetos aprovados segundo as Leis já mencionadas neste artigo e nem podem analisar e aprovar projetos de proponentes, com os quais possuam parentesco até o nível de terceiro grau.

Art. 17 A função de Conselheiro Municipal de Cultura é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 18 A Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer viabilizará a estrutura física para o funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, bem como, os materiais de consumo e expediente para a sua manutenção, além das publicações e divulgações oficiais, de matérias de interesse público.


Art. 19 As despesas orçamentárias para a execução desta lei correrão por conta da dotação e rubricas específicas e respectivas da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC

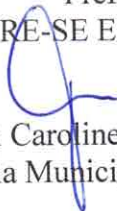
Art. 21 Fica revogada a Lei nº 5.944, de 02 de março de 2023.

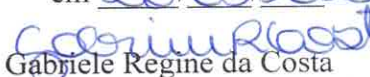
Art. 22 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 25 de maio de 2023.

  
Celso Aloísio Forneck  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
Francieli Caroline Wessel Weimer  
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado  
em 26/05/2023  
  
Gabriele Regine da Costa  
Agente Administrativo  
Matrícula 5450